

LEI Nº 1.825, de 23 de maio de 1985

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado dos Transportes e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Convênio anexo, com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a estruturação de um Órgão Local de Gerência de Transporte e Trânsito - OGTT.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com o Convênio de que trata o artigo primeiro desta lei.

Art. 3º Para abertura do Crédito Especial autorizado nesta lei, poderão ser utilizados, em conjunto ou isoladamente, os seguintes recursos:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício anterior;

III - Reserva de Contingência, constante do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.792, de 26/11/84.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de maio de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal